

PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.845 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PUBLICIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui a obrigatoriedade da publicização do funcionamento e dos atos administrativos emanados pelos Conselhos Municipais de Registro compreendidos como órgãos colegiados permanentes deliberativos (ou apenas consultivos), criados por Lei Municipal, incumbidos da formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas no âmbito municipal.

Art. 2º. A publicização dar-se-á através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, em atenção Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação, no qual o Poder Executivo manterá junto ao seu Portal da Transparência no seu sítio oficial da rede mundial computadores (internet) um "banner" (página) específico, destinado aos Conselhos Municipais.

§ 1º. No "banner" dos Conselhos Municipais, deverão constar necessariamente a relação de todos Conselhos Municipais criados por Lei Municipal indicando:

- I. nome completo do conselho;
- II. número e ano da Lei de criação de cada Conselho Municipal;
- III. nome do presidente atual de cada Conselho Municipal.

§ 2º. No "banner" dos Conselhos Municipais, em área específica separada para cada Conselho Municipal deverão constar necessariamente:

- I – cópias digitais das Leis de criação de cada Conselho Municipal;
- II – cópias digitais dos Atos Administrativos de nomeação, pelo do Poder Executivo; dos membros de cada Conselho Municipal em curso do mandato;
- III- resoluções deliberativas;
- IV- a convocação com as Pautas de toda reunião ordinária e extraordinária;
- V - as atas das reuniões realizadas e as listas de presença;
- VI – prestações de Contas de receitas e despesas quando o conselho contar com recurso público.

Art. 3º. A publicização de que trata o §1º do Art. 2º deverá ser atualizada a cada dia 30 (trinta) de cada mês

Art. 4º. A publicização de que trata o §2º do Art. 2º deverá ser realizada até 05 (cinco) dias úteis após as deliberações dos Conselhos Municipais e, impreterivelmente, 05 (cinco) dias úteis antes dos feitos da respectiva decisão.

Art. 5º. Fica facultado aos Conselhos Municipais, em caso de necessidade promover a publicidade de outros atos que entenderem que devem ser publicados.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, a regulamentar esta Lei de modo a organizar e permitir que o sistema de publicidade dos Conselhos Municipais seja implementado no prazo 90 (noventa) dias.

Art. 7º. As reuniões de todos os Conselhos Municipais devem ser abertas à participação a todos os munícipes, na condição de ouvintes.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

Parágrafo único. A depender da Lei, Regimento Interno ou da decisão do plenário do Conselho Municipal os ouvintes poderão ter direito a voz quando solicitados.

Art. 8º. A implementação desta lei deverá ser orientada para garantir a facilidade de acesso às informações disponibilizadas

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

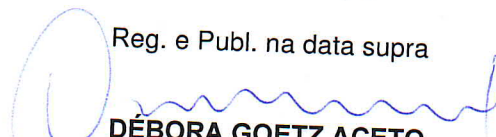
Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 30 de setembro de 2019.

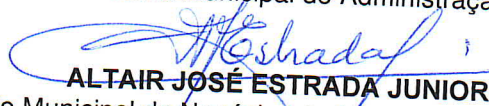


NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra



DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração



ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 032/2019 de autoria da Vereadora Sandra Kennedy Viana